



Lei Municipal nº 1.172, de 19 de fevereiro de 2.015.

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES POR TEMPO
LIMITADO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ART. 37, IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível I	Quantidade	Carga Horária
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	22	22 horas semanais
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	17	22 horas semanais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Professor	Licenciatura em Educação Física 6º ao 9º ano	Docente	I	02	16 horas semanais
Professor	Licenciatura em Artes 6º ao 9º ano	Docente	I	01	16 horas semanais

ANEXO II – QUADRO II

Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Fonoaudiólogo	Graduação			03	20 horas semanais
Psicólogo	Graduação			01	20 horas semanais
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais
Professor de Música	Ensino Médio			01	20 horas semanais

ANEXO III – QUADRO III

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Operador de Máquinas Pesadas				04	40 horas semanais
Operador de Trator Agrícola				02	40 horas semanais



ANEXO IV – QUADRO IV

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador Social		03	Plantão de 24h por 48h
Recepcionista	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Entrevistador do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Advogado	Ensino Superior			01	20 horas semanais
Orientador social	Ensino Médio			04	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior			05	20 horas semanais
Psicóloga	Ensino Superior			03	20 horas semanais
Técnico de nível médio	Ensino médio			04	40 horas semanais
Auxiliar administrativo				01	40 horas semanais



Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.


Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Lei Municipal nº 1.172, de 19 de fevereiro de 2.015.

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES POR TEMPO
LIMITADO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ART. 37, IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Níve I	Quantidade	Carga Horária
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	22	22 horas semanais
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	17	22 horas semanais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Professor	Licenciatura em Educação Física 6º ao 9º ano	Docente	I	02	16 horas semanais
Professor	Licenciatura em Artes 6º ao 9º ano	Docente	I	01	16 horas semanais

ANEXO II – QUADRO II

Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Fonoaudiólogo	Graduação			03	20 horas semanais
Psicólogo	Graduação			01	20 horas semanais
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais
Professor de Música	Ensino Médio			01	20 horas semanais

ANEXO III – QUADRO III

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Operador de Máquinas Pesadas				04	40 horas semanais
Operador de Trator Agrícola				02	40 horas semanais



ANEXO IV – QUADRO IV

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador Social		03	Plantão de 24h por 48h
Recepcionista	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Entrevistador do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Advogado	Ensino Superior			01	20 horas semanais
Orientador social	Ensino Médio			04	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior			05	20 horas semanais
Psicóloga	Ensino Superior			03	20 horas semanais
Técnico de nível médio	Ensino médio			04	40 horas semanais
Auxiliar administrativo				01	40 horas semanais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 30 de janeiro de 2.015

Mensagem nº 002/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade temporária no início do ano letivo nas Escolas do Município de Duas Barras.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

APROVADO EM

19 FEV. 2015

Exmº Sr.
Vereador Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Recebido em
09/02/2015
Mônica Garuabal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, solicitamos que convoque SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, DISPENSANDO OS PARECERES DAS COMISSÕES, com fundamento legal no art. 86, parágrafo XXI, da Lei Orgânica Municipal, com vistas à aprovação do referido Projeto de Lei .

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Dr. ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 10 de Fevereiro DE 2015.

APROVADO EM

19 FEV. 2015



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível I	Quantidade	Carga Horária
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	22	22 horas semanais
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	17	22 horas semanais

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS



Professor	Licenciatura em Educação Física 6º ao 9º ano	Docente	I	02	16 horas semanais
Professor	Licenciatura em Artes 6º ao 9º ano	Docente	I	01	16 horas semanais

ANEXO II – QUADRO II

Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais
Fonoaudiólogo	Graduação			03	20 horas semanais
Psicólogo	Graduação			01	20 horas semanais
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais
Professor de Música	Ensino Médio			01	20 horas semanais

ANEXO III – QUADRO III

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Operador de Máquinas Pesadas				04	40 horas semanais
Operador de Trator Agrícola				02	40 horas semanais

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leite
Prefeito



ANEXO III – QUADRO III

Cargo	Grau de Habilitação	Escolaridade/ Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador social		03	Plantão de 24h por 48h
Recepcionista	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Entrevistador do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais
Advogado	Ensino Superior			01	20 horas semanais
Orientador social	Ensino Médio			04	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior			05	20 horas semanais
Psicóloga	Ensino Superior			03	20 horas semanais
Técnico de nível médio	Ensino médio			04	40 horas semanais
Auxiliar administrativo				01	40 horas semanais

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, de de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito I

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito